



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa ‘Transporte Noturno Seguro para Mulheres’ no Município de São Paulo, com transporte porta a porta gratuito ou de baixo custo no período entre 00h e 05h da manhã, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Transporte Noturno Seguro para Mulheres, com o objetivo de oferecer transporte público gratuito ou de baixo custo, porta a porta, no período compreendido entre 00h00 e 05h00 da manhã.

Art. 2º O programa, caso instituído, deverá contemplar:

- I – Atendimento prioritário a mulheres que se deslocam no período noturno e na madrugada, especialmente trabalhadoras, estudantes e aquelas em situação de vulnerabilidade;
- II – Atendimento inicial em bairros com maiores índices de vulnerabilidade e demanda, definidos com base em estudos técnicos;
- III – Veículos adaptados e identificados, com motoristas capacitados e presença de agentes de segurança, sempre que possível;
- IV – Recurso de agendamento prévio, por aplicativo ou telefone, permitindo a definição da rota entre residência e terminais de ônibus ou metrô mais próximos;
- V – Mecanismos de segurança embarcados, como botão de pânico, câmeras de monitoramento, rastreamento em tempo real e comunicação com a central da SPTrans.



Art. 3º A implementação do programa poderá ser feita diretamente pela SPTrans ou em parceria com cooperativas, empresas de transporte e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso opte por sua implementação, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua regulamentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. N. Palumbo", is written over the printed name.

MARCOS DAS NEVES PALUMBO

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa “Transporte Noturno Seguro para Mulheres” no Município de São Paulo, com o objetivo de oferecer transporte gratuito ou de baixo custo, no modelo porta a porta, no período entre 00h e 05h, assegurando a mobilidade e a segurança das mulheres durante a madrugada.

A proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais fundamentais previstos no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Além disso, atende ao artigo 5º, caput, que assegura a igualdade e a inviolabilidade do direito à vida e à segurança, e ao artigo 6º, que reconhece o transporte como direito social, integrando as políticas públicas de inclusão e cidadania.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o projeto está alinhado com o artigo 7º, que determina que o Município assegure condições para o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, e com o artigo 180, que dispõe sobre a competência municipal para promover políticas públicas que visem à melhoria da mobilidade urbana com foco na inclusão social.

Do ponto de vista da legislação infraconstitucional, destaca-se o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que reconhece a função social da cidade e do transporte urbano como instrumentos para a construção de espaços mais justos e seguros. Igualmente relevante é a Lei Federal nº 13.587/2018, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, incluindo a universalização do acesso e a equidade no uso do espaço público de circulação.



O projeto também se fundamenta no Estatuto da Mulher (Lei Municipal nº 17.341/2020), que determina a formulação de políticas públicas municipais voltadas à proteção e garantia de direitos das mulheres, inclusive no acesso seguro à mobilidade urbana.

Além disso, conforme o Plano Municipal de Políticas para Mulheres, instituído por meio de decreto municipal, é dever do Município promover medidas que combatam a violência de gênero, incluindo a criação de mecanismos que reduzam os riscos enfrentados por mulheres no deslocamento noturno.

Estudos e dados estatísticos apontam que o período noturno é o de maior vulnerabilidade para mulheres em situação de deslocamento, sendo frequente o relato de assédios, tentativas de agressão e outros tipos de violência. Nesse contexto, a presente medida se justifica como política de proteção e garantia da cidadania feminina.

A iniciativa é compatível com políticas públicas semelhantes já implementadas em outras cidades, como Belo Horizonte e Bogotá, e pode ser adaptada à estrutura já existente em São Paulo.

A instituição do programa poderá se dar por meio de convênios, parcerias público-privadas ou contratos com empresas de transporte por aplicativo, táxis ou cooperativas, priorizando a eficiência e a economicidade dos recursos públicos, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

Dessa forma, o projeto atende ao interesse público, à legalidade, e à promoção de uma cidade mais justa, segura e igualitária para as mulheres, respeitando os princípios da administração pública e da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa.